



**PARECER Nº 2/2017 - CCS.**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, de 2017, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Pós – Mortem" ao Senhor Itamar Pinheiro Lima."**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relatora: Deputada CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2017, de autoria do nobre deputado Robério Negreiros, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília "Pós – Mortem" ao Senhor Itamar Pinheiro Lima."

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, conforme segue:

**"Art. 30. Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**Art. 32.**

...

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

**"Art. 60**

...

**XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."**

Cabe ressaltar ainda que o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



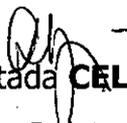
de Cidadão Benemérito de Brasília”, não havendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2017 no âmbito desta comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**  
Presidente

  
Deputada **CÉLINA LEÃO**  
Relatora